

## RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 053/2020

Aprova o Regulamento do Colegiado Gestor da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (COGEPP) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 3875/2020;

O CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO, em reunião no dia 29 de outubro de 2020, aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Colegiado Gestor da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (COGEPP) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), constantes das fls. de nº 01 a 07 desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de outubro de 2020.

  
*Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,*  
*Reitor*

# REGULAMENTO GERAL DO COLEGIADO GESTOR DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES (COGEPP) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado Gestor da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (COGEPP) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º O COGEPP é uma instância da UEL, constituindo-se em espaço de reflexão e debate, visando a proposição e acompanhamento de diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 3º São objetivos do COGEPP:

- I - consolidar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de profissionais do magistério para a Educação Básica na UEL;
- II - fortalecer, promover, articular e acompanhar a participação da instituição em editais voltados ao fomento de programas e/ou projetos na área de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- III - aprovar o orçamento interno dos programas, articular e acompanhar a gestão de recursos de acordo com os regulamentos da UEL e das instituições de fomento;
- IV- interagir e articular com os diferentes projetos/programas da UEL que desenvolvem pesquisas e ações de ensino/extensão com egressos dos Cursos de Licenciatura e outros partícipes que tratem da formação dos professores do magistério para a Educação Básica;
- V - avaliar e implementar ações que visem à qualidade acadêmica dos projetos e programas de Formação Inicial e Continuada de Professores.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A composição do COGEPP compreende:

- I - Pró-Reitor de Graduação;



- II- Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da PROGRAD;
- III- Diretor de Assuntos Acadêmicos da PROGRAD;
- IV - I (um) coordenador de Colegiado de Curso de Licenciatura, de cada centro que o oferta, indicado pelas coordenações de Cursos de Licenciatura do Centro e homologado pelo Conselho de Centro;
- V - 1(um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade;
- VI -1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VIII- 1 (um) representante de cada programa de formação de professores financiado por instituição fomento;
- IX- 1 (um) representante do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- X- 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação de Londrina;
- XI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- XII-1 (um) docente representante do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciaturas da UEL (FOPE);
- XIII-1 (um) docente representante do Grupo de Estudos de Práticas em Ensino (GEPE);
- XIV-1 (um) membro do Colégio de Aplicação;
- XV-1(um) representante estudantil da Graduação, vinculado a Programa/Projeto vigente relacionado à Formação Inicial e Continuada de Professores, indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE);
- XVI-1(um) representante estudantil da Pós-graduação, vinculado a Programa/Projeto vigente relacionado à Formação Inicial e Continuada de Professores, indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).

§1º Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente.

§2º O quórum do COGEPP será constituído por maioria simples.

Art. 5º O COGEPP será coordenado por um Grupo Gestor.

Art. 6º Compete aos membros do COGEPP:



- I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo COGEPP;
- II - assessorar o Grupo Gestor;
- III - auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- IV - propor metas e ações para o biênio.

Art. 7º O COGEPP pode criar comissões para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º As propostas de criação de comissões serão avaliadas e decididas em reuniões ordinárias do COGEPP.

§2º As comissões podem ter convidados externos, desde que o convite ou indicação seja aprovado em reunião do COGEPP.

§3º Caso haja vínculo da atividade da comissão com programa/projeto vigente, esta deve ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) representantes, sendo:

- I - 1 (um) representante do COGEPP da Pró-Reitoria acadêmica a qual o programa/projeto está vinculado;
- II- o coordenador do programa/projeto;
- III - um representante estudantil vinculado ao programa/projeto;
- IV – um membro do COGEPP.

§4º Cada comissão deve eleger um coordenador e um secretário para os trabalhos.

§5º São atribuições das comissões analisar, levantar dados e deliberar sobre problemas/situações relativos ao objeto de suas constituições.

Art. 8º Em caso de pedido de desligamento de bolsista vinculado a Programas/Projetos de Formação Inicial e Continuada de Professores, quando solicitado, o COGEPP deve emitir parecer avaliativo.



### CAPÍTULO III

#### GRUPO GESTOR

Art. 9º O Grupo Gestor do COGEPP será composto por:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Secretário;
- IV - um docente escolhido em reunião do COGEPP.

§1º A Coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

§ 2º As demais funções serão indicadas em reunião do COGEPP.

Art.10. Compete ao Grupo Gestor:

- I - exercer a coordenação geral do COGEPP;
- II- articular projetos de caráter institucional vinculados aos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- III - estabelecer parcerias com instituições de ensino para troca de experiências;
- IV - encaminhar as deliberações a respeito das decisões do COGEPP;
- V - encaminhar informações de interesse dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- VI - elaborar o cronograma bianual de atividades, apresentando metas para o biênio;
- VII- elaborar o relatório bianual de atividades a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII- nomear participantes para eventos relacionados às questões específicas da área de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- IX - acompanhar a gestão de recursos de acordo com os regulamentos da UEL e das instituições de fomento;
- X - propor comissões para fins específicos.

Art.11. Compete ao coordenador do Grupo Gestor:

- I - convocar e coordenar as reuniões do COGEPP;
- II - convidar para reunião membros externos, que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas;
- III - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o relatório das atividades realizadas no biênio.

Art. 12. Compete ao secretário do Grupo Gestor:

- I - elaborar atas e guardar os documentos do COGEPP;
- II - disponibilizar no site da PROGRAD as atas aprovadas;
- III - auxiliar o Coordenador, Vice-Coordenador e o Grupo Gestor no desenvolvimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### FUNCIONAMENTO

Art. 13. O COGEPP reunir-se-á por convocação do seu coordenador em reunião ordinária, sem periodicidade fixada, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COGEPP devem ser tomadas por maioria simples.

Art. 15. O mandato dos membros do COGEPP, bem como do Grupo Gestor, excetuando o das representações estudantis, será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§1º. O mandato dos membros do COGEPP, bem como do Grupo Gestor, coincidirá com o dos coordenadores de Colegiado de Curso.

§2º. O mandato das representações estudantis do COGEPP será de um (1) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 16. A carga horária destinada para as atividades do COGEPP deve ser computada dentro da carga horária administrativa de cada representação.

Art.17. O comparecimento às reuniões do COGEPP e suas comissões é obrigatório.

§ 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido ao Grupo Gestor do COGEPP.



§ 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, o Grupo Gestor pode solicitar a substituição do membro, por decisão da maioria simples em reunião do COGEPP.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.18. O presente Regulamento somente pode ser modificado por proposição do Grupo Gestor ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do COGEPP, com a aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo único. Após aprovada a modificação do Regulamento por maioria absoluta dos membros do COGEPP, o Regulamento alterado deverá ser encaminhado para a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Administrativo (CA).

Art. 19. Os casos omissos no presente Regulamento devem ser avaliados e decididos em reunião do COGEPP.

\*\*\*\*\*